



**DECRETO Nº 10.722/2019**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 79, combinado com o inciso I, alínea "a" do art. 107, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III – órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV – órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V – órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou  
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 4º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- III – consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- IV – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- V – realizar o procedimento licitatório;
- VI – gerenciar a ata de registro de preços;
- VII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- X – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e V do caput.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 5º** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;



II – manifestar sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 6º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º Os empenhos decorrentes de registro de preços poderão ser feitos por estimativa de gasto mensal ou anual, abatendo-se os preços das quantidades efetivamente contratadas.

**Art. 7º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 8º** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Lei nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de



169  
UP

serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

X – minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 9º** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 10** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II – será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

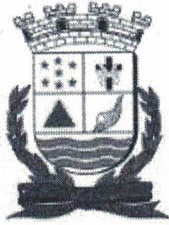
III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

e  
IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

J

UP



170  
UP

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 11** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ata para cada licitante vencedor ou uma ata para todos os licitantes, sendo o extrato publicado de forma unificada.

## CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 12** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 13** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17

9



171  
UP

**Art. 14** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Para as contratações de valor superior ao estimado para convite, que gerem obrigações futuras, deverá ser lavrado termo de contrato, na forma prevista no § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º Considera-se imediata e integral a entrega de compra ocorrida no período de 30 (trinta) dias de cada pedido, ficando dispensado o termo de contrato para fins do disposto no § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se os produtos adquiridos não resultarem obrigação futura, inclusive assistência técnica.

§ 3º Não se consideram obrigações futuras a garantia do objeto e a assistência técnica decorrente e gratuita, que serão asseguradas por meio de termo de garantia.

**Art. 15** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## CAPÍTULO VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 16** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 17** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7

J



172  
JP

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

### **CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 21** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

M

J



PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS

173  
W

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Distrital, Federal ou Estadual.

§ 9º É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.

§ 10. O disposto no § 8º não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 7.964, de 26 de fevereiro de 2015, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

**Art. 24** A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 25** Fica revogado o Decreto nº 7.964, de 26 de fevereiro de 2015.

**Art. 26** Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 26 de março de 2019.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

  
Marcos Eugênio Sanches Martins  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Página 8 de 8







MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10723, de 28 de março de 2019

174  
JP

DECRETO Nº 10723/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.272.0001.2.044 - CONTR. PATRONAL-EDUC.INFANTIL-FUNDEB 60%				
319113 - Obrigacoes Patronais	197	FEB.60	118	110.000,00
02.07.12.272.0001.2.046 - CONTRIB.PATRONAL-ENSINO FUNDAMENTAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	200	ENSINO	101	6.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	227	ENSINO	101	127.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	295	ENSINO	101	103.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	331	SAUDE	102	20.000,00
02.08.10.272.0005.2.093 - ABONO FAMILIA - SECRETARIA DE SAUDE				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	375	SAUDE	102	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	615	AS.SOC	100	40.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	799		100	7.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	955		100	3.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>421.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160	ENSINO	101	233.000,00
02.07.12.272.0001.2.043 - CONTRIBUICAO PATRONAL - FUNDEB 60%				
319113 - Obrigacoes Patronais	195	FEB.60	118	110.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	296	ENSINO	101	3.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10723, de 28 de março de 2019

175  
CP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	389	SAUDE	102	25.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	613	AS.SOC	100	40.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	802		100	7.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	959		100	3.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>421.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>421.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 28 de março de 2019.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



176  
CP

DECRETO Nº 10.724/2019

*Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO JOÃO BATISTA - AJOB.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO JOÃO BATISTA - AJOB**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.955.011/0001-90, sediada na Rua Espírito Santo, nº 110, bairro São José, nesta cidade de Pará de Minas-MG, neste ato denominado *Permissionário*, através deste instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da "5ª EDIÇÃO DO TRILHÃO DO AMENDOIM TEAM", no dia 02/06/2019, no horário de 5h00 até 21h00.

Parágrafo único. O Permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal nº 4.690/07, observadas as condicionantes delineadas no Termo de Responsabilidade – ANEXO I deste instrumento.

**Art. 2.º** O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização.

**Art. 3.º** Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.690/07 e no Termo de Responsabilidade – ANEXO I, são de exclusiva responsabilidade do Permissionário:

a) organizar os eventos delineados no artigo 1º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;

b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;

c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD –

CP

J



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

177  
UP

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos.

**Art. 4.º** Fica o Permissionário integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

**Art. 5.º** Em contrapartida à permissão de uso ora efetivada, o Permissionário franqueará acesso gratuito à população no dia do evento.

**Art. 6.º** O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de março de 2019.

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

Marcos Eugênio Sanches Martins  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Prefeitura Municipal de Pará de Minas



178  
JP

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.724/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA PERMISSÃO DE USO  
DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO OLIVÉ DINIZ

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO JOÃO BATISTA - AJOB, inscrita no CNPJ sob o nº 18.955.011/0001-90, sediada na Rua Espírito Santo, nº 110, bairro São José, nesta cidade de Pará de Minas-MG, por meio de seu representante legal, o Sr. Wagner Alves da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M-5.881.429, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 648.305.436-04, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 613, bairro São José, CEP nº 35.660-119, nesta cidade, em decorrência da permissão de uso das dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, no dia 02/06/2019, para a realização da "5ª EDIÇÃO DO TRILHÃO DO AMENDOIM TEAM", no horário de 5h00 até 21h00, conforme se extrai do Decreto Municipal nº 10.724/2019, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.690/07, firmam o presente instrumento decorrente do uso do bem público supramencionado, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva pelo uso do Parque de Exposições no período acima delineado, obrigando-se, em especial a:

a) realizar o evento delineado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.724/2019, observando-se com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente, segurança e vigilância sanitária;

b) promover o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causado a terceiros e/ou ao Município, por si ou pelos participantes dos eventos, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização dos eventos que serão realizados no imóvel cuja permissão ora se materializa;

c) promover o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização dos eventos delineados no artigo 1.º do Decreto Municipal nº 10.724/2019 especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás e direitos autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), se for o caso, na forma da legislação de regência;

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará da Vigilância Sanitária;

e) providenciar as suas expensas a contratação de sociedade especializada em promover segurança do evento que será realizado no bem público cujo uso ora se autoriza;

f) providenciar às suas expensas ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado em primeiros socorros, pânico e incêndio;

g) providenciar a presença de efetivo da Polícia Militar e do Corpo de

JP

JP



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

179  
UP

Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

h) ressarcir o Município de Pará de Minas por eventuais danos causados à estrutura do Parque de Exposições decorrentes dos eventos ora em tela;

i) restituir o bem ao domínio e posse direta do Município, ao término do lapso temporal de uso permitido pelo Poder Público Municipal nas mesmas condições em que o recebeu, após regular vistoria de agente público indicado a tanto;

j) contratar *Seguro Coletivo do Evento e vigilância do local*, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município;

k) explorar o estacionamento do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, observando-se as exigências legais, especialmente no tocante à contratação de seguro e vigilância do local, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município.

l) franquear acesso gratuito à população, com toda a estrutura de shows e demais equipamentos para o sucesso da realização do evento.

m) autorizar o livre acesso dos servidores públicos municipais a todas as instalações do parque de exposições durante o evento em comento, previamente indicados pelas secretarias municipais de Cultura e Comunicação Institucional e de Agronegócio e Meio Ambiente, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do evento ora em tela;

n) o permissionário ficará responsável por todas as despesas necessárias à realização do evento, independentemente da sua natureza.

Firmamos, assim, o presente termo de responsabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Pará de Minas, 28 de março de 2019.

**WAGNER ALVES DA SILVA**

Associação Amigos de São João Batista - AJOB

Permissionário

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Marcos Eugênio Sanches Martins**  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Prefeitura Municipal de Pará de Minas

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



180  
CP

**DECRETO Nº 10.725/2019**

Disciplina a compensação de jornada e institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 5.264/11 (Estatuto do Servidor),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público, devidamente justificadas e validadas pelo Secretário da pasta, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 1º As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas, excetuadas as situações de prestação de jornadas especiais iguais ou superiores a 12 (doze) horas diárias, nas quais poderá ser ultrapassado aquele limite.

§ 3º A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público.

§ 4º Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo sem a aprovação do Secretário da pasta ou por sua indicação.

§ 6º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor público será apurada em minutos.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 40 (quarenta) horas-crédito, desde que no interesse

7

9



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

181  
JP

**Art. 6º** Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria onde o servidor se encontrar lotado.

**Art. 7º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de março de 2019.

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

Marcos Eugênio de Sá Martins  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Prefeitura Municipal de Pará de Minas





**DECRETO Nº 10.726/2019**

*Convoca a XI Conferência  
Municipal da Saúde do Município de  
Pará de Minas/MG.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XVI, c/c o artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

- Considerando a Resolução 06/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG;
- Considerando que o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal são fóruns máximos de deliberação política, nos termos prescritos pela Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Considerando o pedido contido no Ofício nº 07/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a XI Conferência Municipal da Saúde, a realizar-se no dia 10 de abril de 2019, no salão nobre do Sindicato Rural de Pará de Minas.

**Art. 2º** – O tema central da Conferência será “Democracia e saúde: saúde como direito e consolidação e financiamento do SUS.”

**Art. 3º** – A XI Conferência Municipal da Saúde será realizada em parceria com o Conselho Municipal da Saúde.

JP

JP



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

**Art. 4º** – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pela Comissão Organizadora, aprovada e nomeada pelo Plenário do Conselho de Saúde.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de março de 2019.

Marcos Eugênio Sanches Martins  
Secretário Municipal de Gestão Pública



Elias Diniz  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10727/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 544.900,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.035 - CONTRIBUICAO AO INSS - AUTONOMOS-ENS.FUNDAMENTAL				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	178	SEMINC	100	9.900,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
339030 - Material de Consumo	242	FEB.40	119	2.000,00
02.07.12.365.0033.2.080 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA QESE - CRECHES				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	314	QESE	147	3.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	395	BLMAC	149	220.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	398	BLMAC	149	300.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	468	SAUDE	102	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>544.900,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	243	FEB.40	119	2.000,00
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	247	QESE	147	3.000,00
02.07.12.364.0031.2.071 - MANT.TRANSF.UNIVERST.P/DIVERSAS CIDADES C/RETORNO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	270	SEMINC	100	9.900,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	531	BLMAC	149	520.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	546	SAUDE	102	10.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>544.900,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>544.900,00</b>

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10727, de 29 de março de 2019

185  
UP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 29 de março de 2019.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**

  
**Andréia Xavier Paulino de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**



DECRETO Nº 10.728/2019

*Aprova Desmembramento de Áreas de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA**, protocolado sob Nº **PRO-09315/18**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.265/2018, especialmente o disposto em seu Artigo 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica **desmembrada uma Área de Terreno situada no lugar denominado “Gomes”**, no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas, de propriedade de **MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA**, conforme abaixo especificado:

**ÁREA DESMEMBRANDA:**

**Área de Terreno situada no lugar denominado “Gomes”**, no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

**Matrícula: 15.569** – Folha 143 – Livro 2-BI – Registro Geral

**Proprietário:** MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA

**Área: 5.400,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** Conforme Matrícula **15.569** – Folha 143 – Livro 2-BI – Registro Geral

**ÁREAS DESMEMBRADAS:**

**Área de Terreno nº 01 situada no lugar denominado “Gomes”**, no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA

**Área: 361,31m<sup>2</sup>**

de



**Frente:** 12,00m confrontando com a Estrada Municipal Pará de Minas - Gomes

**Fundos:** 12,92m confrontando com a faixa da Rede Ferroviária Federal S.A. (Antigo Leito);

**Lateral Direita:** 55,05m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno nº 02 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva;

**Lateral Esquerda:** 50,57m confrontando com propriedade de Vítor Márcio Campos.

**Área de Terreno nº 02 situada no lugar denominado “Gomes”,** no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA

**Área:** 1.466,18m<sup>2</sup>

**Frente:** 32,97m confrontando com a Estrada Municipal Pará de Minas - Gomes

**Fundos:** 15,08m confrontando com a faixa da Rede Ferroviária Federal S.A. (Antigo Leito);

**Lateral Direita:** 47,39m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno nº 03 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva;

**Lateral Esquerda:** 55,05m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno nº 01 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva.

**Área de Terreno nº 03 situada no lugar denominado “Gomes”,** no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA

**Área:** 747,66m<sup>2</sup>

**Frente:** 12,00m confrontando com a Estrada Municipal Pará de Minas - Gomes

**Fundos:** 37,81m confrontando em linha quebrada com a faixa da Rede Ferroviária Federal S.A. (Antigo Leito);

**Lateral Direita:** 73,40m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno nº 04 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva;

**Lateral Esquerda:** 47,39m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno nº 02 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva.

**Área de Terreno nº 04 situada no lugar denominado “Gomes”,** no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

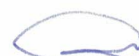
**Proprietário:** MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA

**Área:** 562,16m<sup>2</sup>

**Frente:** 18,84m confrontando com a Estrada Municipal Pará de Minas - Gomes

**Fundos:** 23,64m confrontando em linha quebrada com a Área de Terreno nº 03 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva;

JP





188  
UP

**Lateral Direita:** 31,55m confrontando com a Área de Terreno nº 05 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva;

**Lateral Esquerda:** 26,54m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno nº 03 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva.

**Área de Terreno nº 05 situada no lugar denominado “Gomes”,** no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA

**Área:** 738,20m<sup>2</sup>

**Frente:** 17,02m confrontando com a Estrada Municipal Pará de Minas - Gomes

**Fundos:** 7,34m confrontando com a faixa da Rede Ferroviária Federal S.A. (Antigo Leito);

**Lateral Direita:** 41,82m confrontando com a Área de Terreno nº 06 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva;

**Lateral Esquerda:** 54,78m confrontando com as Áreas de Terreno nº 03 e nº 04 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva.

**Área de Terreno nº 06 situada no lugar denominado “Gomes”,** no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA

**Área:** 762,73m<sup>2</sup>

**Frente:** 24,52m confrontando com a Estrada Municipal Pará de Minas - Gomes

**Fundos:** 22,45m confrontando com a faixa da Rede Ferroviária Federal S.A. (Antigo Leito);

**Lateral Direita:** 32,03m confrontando com a Área de Terreno nº 07 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva;

**Lateral Esquerda:** 41,82m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno nº 05 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva.

**Área de Terreno nº 07 situada no lugar denominado “Gomes”,** no Perímetro Urbano do Município de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** MARIA AMBARINA DE JESUS LOPES E OUTRA

**Área:** 761,76m<sup>2</sup>

**Frente:** 44,75m confrontando com a Estrada Municipal Pará de Minas - Gomes

**Fundos:** 42,18m confrontando com a faixa da Rede Ferroviária Federal S.A. (Antigo Leito);

**Lateral Direita:** 4,20m confrontando com a faixa da Rede Ferroviária Federal S.A.

UP

3



(Antigo Leito);

**Lateral Esquerda:** 32,03m em linha quebrada confrontando com a Área de Terreno nº 06 de propriedade de Maria Ambarina de Jesus Lopes e Terezinha Lopes da Silva.

**Art. 2.º.** O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

**Art. 3.º** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de março de 2019.

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

4





DECRETO Nº 10729/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA 19aCIA PM INDEPENDENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	31		100	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	620	AS.SOC	100	5.000,00
02.12.08.244.0021.2.353 - REFORMA ESTABELECIMENTO BLOCO PROTECAO SOC BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	751	AS.SOC	100	90.000,00
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	794		100	236.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG, DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	868		100	19.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>355.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	8		100	5.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	625	AS.SOC	100	10.000,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	641	AS.SOC	100	25.000,00
02.12.08.244.0021.1.056 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.BLOCO PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	717	AS.SOC	100	40.000,00
02.12.08.244.0021.1.057 - CONST/AMPL/CONC/ESTAB.BLOC.PR.ESP.MEDIA /ALTA COMP				
449051 - Obras e Instalacoes	722	FNAS	129	10.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	768	AS.SOC	100	10.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339030 - Material de Consumo	783		100	16.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10729, de 02 de abril de 2019

191  
UP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	786		100	20.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	860		100	19.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	985		100	200.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>355.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>355.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de abril de 2019.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



192  
UP

## DECRETO Nº 10.730/2019

### *Aprova Desmembramento e Unificação de Lotes de Terreno*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., protocolado nesta Prefeitura sob processo **PRO-04205/17**;
- considerando tratar-se de desmembramento e unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 5.354/2012;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

#### **DECRETA:**

**Art.1º - Fica Desmembrada a Área Remanescente nº 02** do Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., conforme abaixo especificados:

#### **ÁREA A SER DESMEMBRADA**

**Área Remanescente Nº 02 – Bairro Residencial São Luiz**

Matrícula: **61.079** - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

**Proprietário:** BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**Área:** 10.613,86m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 61.079 - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

#### **1) ÁREAS DESMEMBRADAS**

**Área Remanescente Nº 02 – Bairro Residencial São Luiz**

**Proprietário:** BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**Área:** 6.009,94m<sup>2</sup>

**Frente:** 39,87m sendo: 15,26m confrontando com a Rua Luiz Henriques Campos Filho e 24,61m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D1A;

**Fundos:** 46,56m confrontando com a Área Remanescente 02-A;

**Lateral Direita:** 127,72m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D1A;

**Lateral Esquerda:** 138,00m confrontando com a Área de Terreno 02.



**Área Remanescente Nº 02-A – Bairro Residencial São Luiz**  
**Proprietário:** BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
**Área:** 4.603,92m<sup>2</sup>

**Frente:** 98,33m confrontando com a Área de Terreno 02;  
**Fundos:** 98,98m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D1A e Passagens de Pedestre da Quadra D10;  
**Lateral Direita:** 46,56m confrontando com a área Remanescente 02;  
**Lateral Esquerda:** 46,73m confrontando com a Área de Terreno 02.

**Art.2º - Fica Unificada a Área Remanescente 02-A, resultante do desmembramento constante no Artigo 1º, com a Passagem de Pedestre situada na Quadra D-10 e com o Lote de Terreno nº 01 da Quadra D-10 localizadas no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., conforme abaixo especificados:**

#### **LOTES A SEREM UNIFICADOS**

**Passagem de Pedestre – Quadra D-10 – Bairro Residencial São Luiz**  
**Matrícula:** 65.568 - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral  
**Proprietário:** BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
**Área:** 170,85m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 65.568 - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

**Lote de Terreno nº 01 – Quadra D-10 – Bairro Residencial São Luiz**  
**Matrícula:** 65.871 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral  
**Proprietário:** BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
**Área:** 1.269,00m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 65.871 - Ficha 01- Livro 2 – Registro Geral

#### **2) UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS**

**Lote de Terreno nº 01 – Quadra D-10 – Bairro Residencial São Luiz**  
**Proprietário:** BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
**Área:** 6.043,77m<sup>2</sup>

**Frente:** 159,85m sendo: 14,30m confrontando com a Alameda Himalaia, 98,99m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D1A e 46,56m confrontando com a Área Remanescente 02;  
**Fundos:** 98,41m sendo: 51,68 confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D10 e 46,73m com a Área de Terreno 02;



192  
CP

**Lateral Direita:** 30,00m confrontando com a Passagem de Pedestre da Quadra D10;

**Lateral Esquerda:** 98,33m confrontando com a Área de Terreno 02.

**Art. 3º.** O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.133/2017, de 19 de julho de 2017.

**Art. 5º.** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento e Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de abril de 2019.

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal



195  
CP

DECRETO Nº 10.731/2019

*Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER - ABRACO.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER - ABRACO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto, nº 382, Centro, nesta cidade de Pará de Minas-MG, neste ato denominado *Permissionário*, através deste instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização da "1ª Festa Popular de Pará de Minas (Pará de Minas Rodeio Show 2019)", nos dias 10 a 12 de maio de 2019, no horário de 21h00 até 4h00; 21h00 até 5h00 e 17h até 23h.

**Parágrafo único.** O Permissionário deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal nº 4.690/07, observadas as condicionantes delineadas no Termo de Responsabilidade – ANEXO I deste instrumento.

**Art. 2.º** O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização.

**Art. 3.º** Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.690/07 e no Termo de Responsabilidade – ANEXO I, são de exclusiva responsabilidade do Permissionário:

a) organizar os eventos delineados no artigo 1º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;

b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;

c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a

*[Handwritten signature]*



realização do evento delineado no artigo 1º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos.

**Art. 4.º** Fica o Permissionário integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

**Art. 5.º** O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de abril de 2019.

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas



ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.731/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA PERMISSÃO DE USO  
DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO OLIVÉ DINIZ

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER - ABRACO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto, nº 382, Centro, nesta cidade de Pará de Minas-MG, por meio de seu representante legal, o Sr. Luzia Olímpia de Brito Alves, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M-7.202.968, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 935.375.906-44, residente e domiciliada na Rua Alameda do Angico, nº 149, bairro Jardim Serra Verde, nesta cidade, em decorrência da permissão de uso das dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, nos dias 10 a 12 de maio de 2019, para a realização da “1ª Festa Popular de Pará de Minas (Pará de Minas Rodeio Show 2019)”, no horário de 21h00 até 4h00; 21h00 até 5h00 e 17h até 23h, conforme se extrai do Decreto Municipal nº 10.731/2019, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.690/07, firmam o presente instrumento decorrente do uso do bem público supramencionado, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva pelo uso do Parque de Exposições no período acima delineado, obrigando-se, em especial a:

a) realizar o evento delineado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.731/2019, observando-se com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente, segurança e vigilância sanitária;

b) promover o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causado a terceiros e/ou ao Município, por si ou pelos participantes dos eventos, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização dos eventos que serão realizados no imóvel cuja permissão ora se materializa;

c) promover o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização dos eventos delineados no artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.731/2019 especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás e direitos autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), se for o caso, na forma da legislação de regência;

d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará da Vigilância Sanitária;

e) providenciar as suas expensas a contratação de sociedade especializada em promover segurança do evento que será realizado no bem público cujo uso ora se autoriza;

f) providenciar às suas expensas ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado em primeiros socorros, pânico e incêndio;





g) providenciar a presença de efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

h) ressarcir o Município de Pará de Minas por eventuais danos causados à estrutura do Parque de Exposições decorrentes dos eventos ora em tela;

i) restituir o bem ao domínio e posse direta do Município, ao término do lapso temporal de uso permitido pelo Poder Público Municipal nas mesmas condições em que o recebeu, após regular vistoria de agente público indicado a tanto;

j) contratar *Seguro Coletivo do Evento e vigilância do local*, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município;

k) explorar o estacionamento do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, observando-se as exigências legais, especialmente no tocante à contratação de seguro e vigilância do local, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao próprio Município.

l) autorizar o livre acesso dos servidores públicos municipais a todas as instalações do parque de exposições durante o evento em comento, previamente indicados pelas secretarias municipais de Cultura e Comunicação Institucional e de Agronegócio e Meio Ambiente, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do evento ora em tela;

m) o permissionário ficará responsável por todas as despesas necessárias à realização do evento, independentemente da sua natureza.

Firmamos, assim, o presente termo de responsabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Pará de Minas, 02 de abril de 2019.

**LUZIA OLÍMPIA DE BRITO ALVES**

Associação Brasileira de Apoio e Combate ao Câncer - ABRACO

Permissionário

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



DECRETO Nº 10732/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	453	SAUDE	102	3.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>3.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	546	SAUDE	102	3.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>3.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de abril de 2019.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10733, de 05 de abril de 2019

200  
UP

DECRETO Nº 10733/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339037 - Locacao de Mao de Obra	63		100	15.500,00
02.04.04.122.0001.2.024 - MANUTENCAO CENTRO DE SERVICOS URBANCOS-CENSU				
339037 - Locacao de Mao de Obra	99		100	7.500,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339037 - Locacao de Mao de Obra	111		100	2.500,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339037 - Locacao de Mao de Obra	126		100	300,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
339030 - Material de Consumo	242	FEB.40	119	2.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>27.800,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64		100	15.500,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	95		100	10.300,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	244	FEB.40	119	2.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>27.800,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>27.800,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10733, de 05 de abril de 2019

201  
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de abril de 2019.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Andréia Xavier Paulino de Oliveira  
Chefe de Gabinete



302  
JF

## DECRETO Nº 10.734/2019

### *Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **ONDINA RAMALHO DE FARIA E OUTROS**, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-02250/19**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município, Lei Nº 6.265/2018 – Artigo 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Sem Número da Quadra 150**, situados no Bairro Centro, Município de Pará de Minas de propriedade de **ONDINA RAMALHO DE FARIA E OUTROS** conforme abaixo especificados:

### **LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 150 – Bairro Centro**

**Matrícula: 71.595** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

**Proprietário:** ONDINA RAMALHO DE FARIA E OUTROS

**Área: 289,96m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 71.595 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

**Benfeitorias:** A benfeitoria constante da Matrícula Nº 71.595 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral, já foi objeto de emissão de Certidão de Demolição que será averbada conjuntamente com este Decreto.

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 150 – Bairro Centro**

**Matrícula: 71.514** - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

**Proprietário:** ONDINA RAMALHO DE FARIA E OUTROS

**Área: 560,00m<sup>2</sup>**

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 71.514 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral



**Benfeitorias:** As benfeitorias constantes das Matrículas N° 71.514 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral e N° 61.306 - Ficha 01 - Livro 2 - Registro Geral, já foram objeto de emissão de Certidão de Demolição que será averbada conjuntamente com este Decreto.

**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 150 – Bairro Centro**

**Proprietário:** ONDINA RAMALHO DE FARIA E OUTROS

**Área:** 849,96m<sup>2</sup>

**Frente:** 27,80m confrontando com a Rua Alferes Esteves;

**Fundos:** 27,60m confrontando com os Lotes S/N° das Casas 186 e 204;

**Lateral Direita:** 30,00m confrontando com o Lote S/N° da Casa 332;

**Lateral Esquerda:** 29,00m confrontando com o Lote S/N° da Casa 290

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de abril de 2019.

  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10736/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	68		100	5.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	97		100	2.400,00
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	250	QESE	147	1.000,00
02.19.27.811.0055.2.179 - REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	970		100	30.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>38.400,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64		100	5.000,00
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339030 - Material de Consumo	92		100	2.400,00
02.07.12.361.0029.2.065 - MANUTENCAO ATIVIDADES QESE-ENS.FUNDAMENTAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	248	QESE	147	1.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	959		100	20.000,00
02.19.27.811.0055.2.180 - TRANSP.ALUNOS,ATLETAS,COMP.CLUBES,COORD.E TECNICOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	971		100	10.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>38.400,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>38.400,00</b>

JP



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de abril de 2019.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**

  
**Andréia Xavier Paulino de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**





206  
UP

## DECRETO N.º 10.737 / 2019

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, amigável ou judicial, uma área de terreno inserida em uma propriedade rural situada no local denominado "Lagoa ou Floresta" hoje "Fazenda Imaculada Maria", no Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma propriedade rural situada no local denominado "Lagoa ou Floresta" hoje "Fazenda Imaculada Maria", no Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. **FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS**, empresário, C.I M-494.129 SSP/MG, CPF n.º 244.577.796-87 e de sua esposa Sra. **GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, do lar, C.I M-3.053.632, CPF 265.654.396-72, residentes e domiciliados no Município de Belo Horizonte-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 07712/2018, observadas as seguintes delimitações:

### Área declarada de utilidade pública para fins desapropriação:

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG

**Área:** 600 m<sup>2</sup>

**Matrícula:** 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do CRI da Comarca de Pará de Minas

### DESCRIÇÃO

*Partindo do Vértice 03 de coordenadas: N= 7.806.827,215 e E=550.124,286 , azimute de 316°,04' 09" seguindo alinhamento com a Faixa de Servidão nº02 confrontando com a Faixa de Servidão nº02 , em uma extensão de 6,51 m; Vértice 04 de coordenadas: N= 7.806.831,906 e E= 550.119,767 , azimute*

g

1



de 316°,04' 07" seguindo alinhamento da ETE, confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos , em uma extensão de 23,49 m; Vértice 05 de coordenadas: N= 7.806.848,820 e E= 550.103,473 , azimute de 226°,04' 09" seguindo alinhamento da ETE, mesmo confrontante , em uma extensão de 20,00 m; Vértice 06 de coordenadas: N= 7.806.834,944 e E= 550.089,069 , azimute de 136°,04' 08" seguindo alinhamento da ETE, mesmo confrontante , em uma extensão de 23,70 m; Vértice 07 de coordenadas: N= 7.806.817,876 e E=550.105,512 , azimute de 136°,05' 57" seguindo alinhamento com a Faixa de Servidão nº01 confrontando com a Faixa de Servidão nº01 , em uma extensão de 6,00 m; Vértice 08 de coordenadas: N= 7.806.813,553 e E= 550.109,673 , azimute de 135°,27' 32" seguindo alinhamento da ETE, confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos , em uma extensão de 0,30 m; Vértice 09 de coordenadas: N= 7.806.813,339 e E= 550.109,883 , azimute de 46°,04' 07" seguindo alinhamento de cerca existente confrontando com a propriedade do Sr. Mateus Paulo Duarte , em uma extensão de 20,00 m; Encerrando no Vértice 03 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 100,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central n° - 45°00'**, **fuso 23**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.

**Art. 2.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma propriedade rural situada no local denominado "Lagoa ou Floresta" hoje "Fazenda Imaculada Maria", no Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. **FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS**, empresário, C.I M-494.129 SSP/MG, CPF n.º 244.577.796-87 e de sua esposa Sra. **GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, do lar, C.I M-3.053.632, CPF 265.654.396-72, residentes e domiciliados no Município de Belo Horizonte-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 07712/2018, observadas as seguintes delimitações:

**Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG

**Área (Servidão n.º 01):** 608,73 m<sup>2</sup>



**Perímetro:** 214,99 m

**Matrícula:** 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do CRI da Comarca de Pará de Minas

### DESCRIÇÃO

*Partindo do Vértice 07 de coordenadas: N= 7.806.817,876 e E=550.105,512, azimute de 136°,05' 57" seguindo alinhamento com a ETE,confrontando com a Estação de Tratamento de Esgoto , em uma extensão de 6,00 m;Vértice 08 de coordenadas: N= 7.806.813,553 e E= 550.109,673 , azimute de 225°,27' 27" seguindo alinhamento da faixa de servidão nº 01 confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos , em uma extensão de 41,39 m;Vértice 10 de coordenadas: N= 7.806.784,523 e E= 550.080,176 , azimute de 223°,27' 46" seguindo alinhamento da faixa de servidão nº 01 mesmo confrontante , em uma extensão de 60,31 m;Vértice 11 de coordenadas: N= 7.806.740,750 e E= 550.038,691 , azimute de 320°,15' 46" seguindo alinhamento da faixa de servidão nº 01 confrontando com a Av. Juscelino Kubitschek , em uma extensão de 6,04 m;Vértice 12 de coordenadas: N= 7.806.745,397 e E= 550.034,828, azimute de 43°,27' 59" seguindo alinhamento com a Faixa de Servidão nº 01 confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos , em uma extensão de 59,81 m;Vértice 13 de coordenadas: N= 7.806.788,807 e E=550.075,975 , azimute de 45°,27' 28" seguindo alinhamento com a Faixa de Servidão nº 01 mesmo confrontante , em uma extensão de 41,44 m;Encerrando no Vértice 07 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 608,73 m<sup>2</sup> e perímetro de 214,99 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central nº – 45°00'**, **fuso 23**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.*

**Art. 3.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma propriedade rural situada no local denominado “Lagoa ou Floresta” hoje “Fazenda Imaculada Maria”, no Distrito de Tavares, em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. **FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS**, empresário, C.I M-494.129 SSP/MG, CPF n.º 244.577.796-87 e de sua esposa Sra. **GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, do lar, C.I M-3.053.632, CPF 265.654.396-72, residentes e domiciliados no Município de Belo Horizonte-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 07712/2018, observadas as seguintes delimitações:



**Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:**

**Titular/expropriante:** Município de Pará de Minas-MG

**Área (Servidão n.º 02):** 319,48 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 109,23 m

**Matrícula:** 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do CRI da Comarca de Pará de Minas

**DESCRIÇÃO**

*Partindo do Vértice 01 de coordenadas: N= 7.806.866,678 e E=550.155,006 , azimute de 171°,01' 09" seguindo alinhamento com o córrego, confrontando com o córrego existente , em uma extensão de 8,67 m;Vértice 02 de coordenadas: N= 7.806.858,113 e E= 550.156,359 , azimute de 226°,04' 08" seguindo alinhamento de cerca existente confrontando com a propriedade do Sr. Mateus Paulo Duarte , em uma extensão de 44,54 m;Vértice 03 de coordenadas: N= 7.806.827,215 e E= 550.124,286 , azimute de 316°,04' 09" seguindo alinhamento com a ETE, confrontando com a área da Estação de Tratamento de Esgoto , em uma extensão de 6,51 m;Vértice 04 de coordenadas: N=7.806.831,906 e E= 550.119,767 , azimute de 45°,22' 54" seguindo alinhamento da ETE, confrontando com a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos , em uma extensão de 49,51 m;Encerrando no Vértice 01 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 319,48 m<sup>2</sup> e perímetro de 109,23 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no **Sistema UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central n° – 45°00'**, fuso 23, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.*

**Art. 3.º** Em face da declaração de utilidade pública das áreas supra aduzidas, resta definida a área remanescente do imóvel declinado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste instrumento, vejamos:

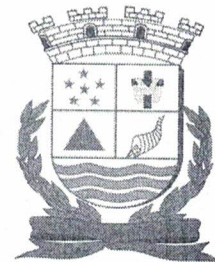
**Proprietário:** Fernando Vieira dos Santos

**Local:** Fazenda Imaculada Maria – Distrito de Tavares

**Município:** Pará de Minas – MG

**CPF:** 244.577.796-87

10.737/2019



210  
CP

**Área Remanescente: 134,79,31 ha**

Sito área remanescente, com 134,79,31 ha, pertencente a uma área total de 134,79,91 ha, de propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos, portador do CPF: 244.577.796-87, localizada na Fazenda Imaculada Maria, Distrito de Tavares, Cadastro de Imóvel Rural: INCRA N°430.099.002.364, Matrícula: N° 15.267, município e comarca de Pará de Minas / Minas Gerais, com localização pelo Sistema Geodésico Brasileiro – Coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 fuso 23 – Meridiano – 45. Coordenadas: N= 7.806.832,099 E= 550.105,772.

Áreas subtraídas a saber:

- Área da Estação de Tratamento de Esgoto: 600 m<sup>2</sup>

OBSERVAÇÃO: Serão averbadas as áreas de servidões conforme descritas nos memoriais descritivos.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 15.267 – livro 2-BH – fls. 131 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

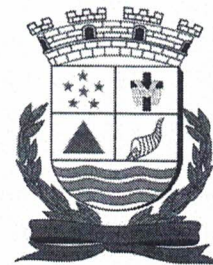
**Art. 5.º** O valor atribuído à área de 600 m<sup>2</sup> delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 36 dos autos do Processo Administrativo n.º 07712/2018, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 6.º** O valor atribuído à área de 608,73 m<sup>2</sup> delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 1.473,00** (mil quatrocentos e setenta e três reais), conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 37 dos autos do Processo Administrativo n.º 07712/2018, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 7.º** O valor atribuído à área de 319,48 m<sup>2</sup> delineada no artigo 3.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 775,00** (setecentos e setenta e cinco reais), conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 38 dos autos do Processo Administrativo n.º 07712/2018, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Art. 8.º** As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão serão utilizadas para que o Município possa viabilizar a construção de estação de tratamento de esgoto para atendimento da referida localidade de Tavares, na forma delineada no artigo 5.º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

J



211  
CP

**Art. 9.º** O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação e instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 10** As despesas cartorárias da presente desapropriação/instituição de servidão correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Pará de Minas, a sociedade *Águas de Pará de Minas S.A*, nos termos da legislação de regência e respectivo contrato de concessão dos referidos serviços públicos.

**Art. 11** Fica expressamente revogado o Decreto 10.702/2019.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de abril de 2019.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10738, de 22 de abril de 2019

219  
CP

DECRETO Nº 10738/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil duzentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	68		100	2.200,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	261	SEMINC	100	32.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	276	SEMINC	100	12.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAQ ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	279	SEMINC	100	30.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>76.200,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	64		100	76.200,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>76.200,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>76.200,00</b>




MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10738, de 22 de abril de 2019

213  
JP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 22 de abril de 2019.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**

  
**Andréia Xavier Paulino de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10739, de 23 de abril de 2019

214  
GP

DECRETO Nº 10739/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6272, de 26 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2019, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	169	ENSINO	101	6.400,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	276	SEMINC	100	1.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>7.400,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160	ENSINO	101	6.400,00
02.07.12.122.0012.2.039 - MANUTENCAO ATIV.CENTRO DE REFERENCIA DO PROFESSOR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	185	SEMINC	100	1.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>7.400,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>7.400,00</b>

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 10739, de 23 de abril de 2019

215  
UP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de abril de 2019.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**

  
**Andréia Xavier Paulino de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**